



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

<b>PROCESSOS NºS</b>	<b>53.849-3/2023 (45.696-9/2022, 46.190-3/2023, 182.081-8/2024, 187.831-0/2024 E 189.937-6/2024 – APENSOS)</b>
<b>MUNICÍPIO</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2023</b>
<b>CHEFE DE GOVERNO</b>	<b>MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO VALTER ALBANO</b>
<b>RELATÓRIO</b>	<a href="https://www.tcemt.tc.br/processo/documento/538493/2023/524037/2024">https://www.tcemt.tc.br/processo/documento/538493/2023/524037/2024</a>
<b>VOTO</b>	<a href="https://www.tcemt.tc.br/processo/documento/538493/2023/524653/2024">https://www.tcemt.tc.br/processo/documento/538493/2023/524653/2024</a>
<b>SESSÃO DE JULGAMENTO</b>	<b>1º/10/2024 – PLENÁRIO PRESENCIAL</b>

## PARECER PRÉVIO Nº 87/2024 – PP

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2023. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **53.849-3/2023** e apensos.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (TCE/MT)**, considerando a competência delineada pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988) e pela Constituição do Estado de Mato Grosso de 1989 (CE-MT/1989), aprecia as Contas Anuais de Governo do Município de Bom Jesus do Araguaia, referentes ao exercício de 2023, sob a responsabilidade do Senhor Marcilei Alves de Oliveira, Chefe do Poder Executivo, cuja análise se baseia: a) no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31/12/2023; b) no resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); e c) nas funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas (art. 3º, §1º, I a VII, da Resolução Normativa nº 1/2019 – TCE/MT), destacando-se os seguintes pontos:

## 1. Orçamento

1.1. O orçamento do município foi autorizado pela Lei Municipal nº 608/2022, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 52.650.000,00** (cinquenta e dois milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 15% da despesa fixada.

1.2. As metas fiscais de resultados nominal e primário foram previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme o art. 4º, § 1º, da LRF.

1.3. As alterações orçamentárias não respeitaram os limites e condições estabelecidos pela CRFB/1988, pela Lei nº 4.320/1964 e pela LRF.

## 2. Receita

2.1 As receitas orçamentárias foram arrecadadas na forma dos arts. 11 e 12 da LRF. Nesse contexto, no exercício de 2023, as receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas (líquidas) totalizaram o valor de **R\$ 65.356.773,34** (sessenta e cinco milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, setecentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos), conforme demonstrado abaixo:

Origem	Previsão atualizada R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação s/ previsão
<b>I- Receitas Correntes (exceto intra)</b>	<b>63.425.496,62</b>	<b>68.985.462,00</b>	<b>108,76</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	7.241.973,27	7.361.833,06	101,65
Receita de contribuições	100.000,00	234.619,13	234,61
Receita patrimonial	1.000.000,00	1.525.310,32	152,53
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de serviços	100.000,00	0,00	0,00
Transferências correntes	54.904.389,35	58.744.960,55	106,99
Outras receitas correntes	79.134,00	1.118.738,94	1.413,72
<b>II - Receitas de Capital (exceto intra)</b>	<b>5.436.897,54</b>	<b>4.015.512,41</b>	<b>73,85</b>
Operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferência de capital	5.436.897,54	4.015.512,41	73,85
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

<b>III - Receita Bruta (exceto intra)</b>	<b>68.862.394,16</b>	<b>73.000.974,41</b>	<b>106,01</b>
<b>IV – Deduções da Receita</b>	-6.620.000,00	-7.644.201,07	115,47
Deduções para FUNDEB	-6.620.000,00	-7.644.201,07	115,47
Renúncias de Receita	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	0,00	0,00	0,00
<b>V – Receita Líquida (exceto intra)</b>	<b>62.242.394,16</b>	<b>65.356.773,34</b>	<b>105,00</b>
<b>VI - Receita Corrente intra</b>	0,00	0,00	0,00
<b>VII – Receita de Capital Intra</b>	0,00	0,00	0,00
<b>Total Geral</b>	<b>62.242.394,16</b>	<b>65.356.773,34</b>	<b>105,00</b>

2.1. Destaca-se que do total das receitas arrecadadas no exercício, **R\$ 58.744.960,55** (cinquenta e oito milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos) se referem às transferências correntes.

2.2. A comparação das receitas previstas com as efetivamente arrecadadas evidencia excesso de arrecadação no valor de **R\$ 3.114.379,18** (três milhões, cento e catorze mil, trezentos e setenta e nove reais e dezoito centavos), correspondente a 5% do valor previsto.

2.3. A receita tributária própria arrecadada somou **R\$ 7.359.707,20** (sete milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, setecentos e sete reais e vinte centavos), equivalente a 11,26% da receita arrecadada líquida, conforme demonstrado abaixo:

Receita Tributária Própria (Origem)	Valor Arrecadado R\$	% receita própria/receita arrecadada líquida
<b>I - Impostos, Taxas e Contribuições</b>	<b>7.030.948,26</b>	<b>11,17</b>
IPTU	217.674,71	0,33
IRRF	1.766.904,82	2,70
ISSQN	2.435.202,67	3,73
ITBI	2.611.166,06	4,00
<b>Taxas (principal)</b>	<b>271.066,32</b>	<b>0,41</b>
<b>Contribuição de Melhoria (principal)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Multas e Juros de Mora (principal)</b>	<b>20.448,31</b>	<b>0,03</b>
<b>Dívida Ativa</b>	<b>23.078,16</b>	<b>0,04</b>
<b>Multas e Juros de Mora (Dívida Ativa)</b>	<b>14.166,15</b>	<b>0,02</b>
<b>Total</b>	<b>7.359.707,20</b>	<b>11,26</b>

2.4. Os valores da Receita Corrente Líquida apurada no exercício corresponderam a:

Receitas	Total
Receita Corrente Líquida	61.341.260,93
Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento	61.141.260,93
Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa	60.926.508,93





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

com Pessoal

### 3. Despesas

3.1. As despesas previstas atualizadas pelo município corresponderam a **R\$ 72.043.267,91** (setenta e dois milhões, quarenta e três mil, duzentos e sessenta e sete reais e noventa e um centavos); e as despesas realizadas (empenhadas) totalizaram **R\$ 65.640.436,19** (sessenta e cinco milhões, seiscentos e quarenta mil, quatrocentos e trinta e seis reais e dezenove centavos), conforme demonstrado abaixo:

Origem	Dotação atualizada R\$	Valor executado R\$	% da execução s/ previsão
<b>I - Despesas correntes</b>	<b>53.051.998,42</b>	<b>52.204.209,70</b>	<b>98,40</b>
Pessoal e Encargos Sociais	26.952.939,53	26.797.510,57	99,42
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	26.099.058,89	25.406.699,13	97,34
<b>II - Despesa de capital</b>	<b>18.921.069,49</b>	<b>13.436.226,49</b>	<b>71,01</b>
Investimentos	18.704.954,06	13.221.092,55	70,68
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	216.115,43	215.133,94	99,54
<b>III - Reserva de contingência</b>	<b>70.200,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>IV - Total despesa orçamentária (exceto intra)</b>	<b>72.043.267,91</b>	<b>65.640.436,19</b>	<b>91,11</b>
<b>V - Despesas intraorçamentárias</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
<b>IX - Total Despesa</b>	<b>72.043.267,91</b>	<b>65.640.436,19</b>	<b>91,11</b>

3.2. Verifica-se, no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa com maior participação em 2023 na composição da despesa orçamentária municipal foi “Pessoal e Encargos Sociais”, no valor de **R\$ 26.797.510,57** (vinte e seis milhões, setecentos e noventa e sete mil, quinhentos e dez reais e cinquenta e sete centavos), o que corresponde a 40,82% do total da despesa orçamentária.

### 4. Resultado Orçamentário

4.1. Comparando as receitas arrecadadas (R\$ 65.356.773,34) com as despesas empenhadas (R\$ 65.640.436,19), ajustadas às disposições da Resolução Normativa nº 43/2013 – TCE/MT, verifica-se um resultado de execução orçamentária superavitário de **R\$ 7.188.413,15** (sete milhões, cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e treze reais e quinze centavos), conforme demonstrado a seguir:





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

Especificação	Resultado
Receitas Arrecadadas Ajustada (A)	65.356.773,34
Despesas Realizada Ajustada (B)	65.640.436,19
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	7.472.076,00
<b>Resultado Orçamentário (D) = (A - B + C)</b>	<b>7.188.413,15</b>

4.2. A relação entre despesas correntes (R\$ 50.708.037,52) e receitas correntes (R\$ 61.341.260,93) não superou 95% no período de 12 (doze) meses, atendendo o art. 167-A da CRFB/1988.

4.3. O resultado primário, calculado com base nas receitas e nas despesas não-financeiras – demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida – foi deficitário em **R\$ 2.975.218,67** (dois milhões, novecentos e setenta e cinco mil, duzentos e dezoito reais e sessenta e sete centavos negativos), não cumprindo a meta prevista na LDO.

## 5. Resultado Financeiro

5.1. O resultado financeiro do Município, excluído o RPPS, revelou um saldo superavitário, evidenciando disponibilidade financeira de R\$ 2,15 (dois reais e quinze centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

## 6. Restos a Pagar

6.1. Para cada R\$ 1,00 (um real) de despesa empenhada foram inscritos R\$ 0,08 (oito centavos) em restos a pagar.

## 7. Dívida Pública Consolidada

7.1. A CRFB/1988 dispõe, no inciso VI do art. 52, que é competência privativa do Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, os limites globais da dívida consolidada dos entes federativos. Nesse sentido, verifica-se que no exercício de 2023 o Município obedeceu aos limites da dívida consolidada líquida impostos pelo art. 3º, inciso II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal; e as operações de crédito observaram os limites estabelecidos no art. 7º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

## 8. Limites

8.1. Acerca do cumprimento dos limites legais e constitucionais, verificou-se:





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

Objeto	Norma	Limite Previsto	% Percentual alcançado	Situação
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Art. 212 da CRFB/1988	Mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências	27,12	Cumprido
Remuneração do Magistério	Art. 26 da Lei nº 14.113/2020	Mínimo de 70% dos recursos do Fundeb	101,62	Cumprido
Ações e Serviços de Saúde	Art. 77, III, do ADCT	Mínimo de 15% da receita de impostos referente ao art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, "b" e § 3º, da CRB	15,72	Cumprido
Despesas Total com Pessoal do Município	Art. 19, III, da LRF	Máximo de 60% sobre a RCL	43,06	Cumprido
Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo	Art. 20, III, "b", da LRF	Máximo de 54% sobre a RCL	41,31	Cumprido
Repasse ao Poder Legislativo	Art. 29-A da CRFB/1988	Máximo de 7% sobre a Receita Base	5,60	Cumprido
Despesas Correntes/Receitas Correntes	Art. 167-A da CRFB/1988	Máximo de 95% da relação entre as despesas correntes e receitas correntes.	85,10	Cumprido
Despesa com pessoal do Legislativo	Art. 20, III, "a", da LRF	Máximo de 6% sobre a RCL	1,74	Cumprido
Regra de ouro	Art. 167, III, da CRFB/1988	Máximo de 100% da relação entre as despesas de capital e as operações de crédito	0,00	Cumprido

## 9. Transparência da Gestão Fiscal

9.1. No que diz respeito às peças de planejamento se infere que o Município observou o art. 37 da CRFB/1988 e o art. 48, § 1º, I, da LRF, conforme demonstrado abaixo :

	Lei nº	Audiência Pública Art. 48, §1º, I, da LRF	Publicação/Divulgação Art. 37 da CRFB/1988 e Art. 48 da LRF
LDO	607/2022	Realizada	Efetuada
LOA	608/2022	Realizada	Efetuada

## 10. Previdência

10.1. Considerando que o Município não possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), todos os servidores públicos municipais estão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).





**Tribunal de Contas**  
Mato Grosso

**SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS**

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

10.2. Em relação às contribuições previdenciárias dos segurados devidas ao RPPS, estas foram adimplidas. No que se refere às contribuições previdenciárias patronais, houve a adimplência.

## 11. Transparência Pública

11.1. Considerando o extenso arcabouço legislativo em relação à transparência, foi instituído o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com a finalidade de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos, a partir de metodologia nacionalmente padronizada. Diante disso, têm-se que no exercício de 2023 o Município apresentou o seguinte resultado de avaliação, (homologado por este Tribunal por meio do Acórdão nº 240/2024 - PV – Processo nº 179.928-2/2024):

Unidade gestora	Índice de transparência	Nível de transparência
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia	52,77%	Intermediário

## 12. Políticas Públicas – Prevenção à violência no âmbito escolar

12.1. A Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, foi alterada pela Lei nº 14.164/2021, que determinou a inclusão de conteúdos referentes aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher, como temas transversais, nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio. Além disso, a Lei nº 14.164/2021 instituiu a Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação. Nesse sentido, têm-se a seguinte avaliação do Município:

Base normativa	Ação	Situação
Art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996	Inclusão de conteúdos relativos à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher nos currículos escolares	Cumprida
Art. 2º da Lei nº 14.164/2021	Realização da Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher	Cumprida

## 13. Manifestação Técnica e Ministerial

13.1. A 3ª Secretaria de Controle Externo, em Relatório Técnico Preliminar, apontou 6 (seis) irregularidades. Após análise da defesa, permaneceram 3 (três) irregularidades, quais sejam:





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

**Responsável: Senhor Marcilei Alves de Oliveira - Ordenador de Despesa**

Período: 1/01/2021 a 31/12/2023

**3) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) Descumprimento da meta de Resultado Primário. - Tópico – RESULTADO PRIMÁRIO.

**4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) Abertura de créditos adicionais por superávit financeiro sem recursos disponíveis nas fontes 575 (R\$ -15.167,00), 632 (R\$ -300,000) e 701 (2.082,257,36), totalizando R\$ -2.397.424,36. - Tópico – ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

4.2) Abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis nas fontes 571 (R\$ 660.190,22), 632 (R\$ 940.520,53), 633 (R\$ 100.000,00) e 701 (R\$ 2.600.550,75), totalizando R\$ 4.301.261,50. - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

**5) MB99 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Prestação de Contas, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

5.1) Não encaminhamento de resposta ao Ofício nº 85/2024/3ªSECEX. - Tópico - POLÍTICAS PÚBLICAS - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

13.2. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3.796/2024, da lavra do Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável com Ressalvas à aprovação das contas em apreço, bem como pelo saneamento das irregularidades DB99 (subitem 3.2) e irregularidade NB99 (subitens 6.1, 6.2 e 6.3) e pela manutenção das demais, além de sugerir a expedição de determinações legais. Após a apresentação das alegações finais, os autos retornaram ao Ministério Público de Contas que retificou parcialmente o parecer anterior, mediante o Parecer nº 4.078/2024.

## 14. Análise do Relator

14.1. Após análise minuciosa dos autos, o Relator, Conselheiro Valter Albano, concluiu pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação destas Contas de Governo, baseando-se no exame de seu contexto geral, o qual resultou no saneamento das irregularidades CB02; CB07; do subitem 3.2 constante na irregularidade DB99; e NB99; e na manutenção das irregularidades DB99 (subitem 3.1); FB03 e MB99, que não se





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

revelaram capazes de comprometer os limites constitucionais e legais, nem de prejudicar a regular execução orçamentária e o equilíbrio das contas públicas.

## 15. Apreciação Plenária

Diante dos aspectos constantes nos autos, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com fundamento na competência que lhe é atribuída pelos arts. 31, §§ 1º e 2º; 71; e 75 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988); arts. 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso de 1989 (CE-MT/1989); art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF); c/c o art. 1º, I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); arts. 1º, I; 172; e 174 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT (aprovado pela Resolução Normativa nº 16/2021); e arts. 5º e 75, I, da Lei Complementar nº 752/2022 (Código de Controle Externo do Estado de Mato Grosso); nos termos do voto do Relator e de acordo, em parte, com os Pareceres nºs 3.796/2024 e 4.078/2024 do Ministério Público de Contas, por unanimidade, emite **Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia, exercício de 2023, sob a responsabilidade do Senhor Marcilei Alves de Oliveira, recomendando** ao respectivo Poder Legislativo que:

**a) determine** ao Chefe do Poder Executivo que:

**I)** Observe e cumpra as metodologias e os parâmetros de cálculos previstos no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), editado anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), para se definir a resultado primário que constará do Anexo das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**II)** Acompanhe o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, comparando as receitas de capital realizadas com as previstas para o período, adotando, se necessário em caso de aquelas apresentarem baixa efetividade, as medidas previstas no art. 9º, §§ 1º, 2º e 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de assegurar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de





Metas Fiscais, e os custos ou resultados dos programas na gestão orçamentária;

**III)** Realize à luz do princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do art. 1º da LRF), avaliação, em cada fonte, mês a mês, da ocorrência ou não de recursos disponíveis (superávit ou excesso de arrecadação), mediante exame atento dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, para que, em sendo constatada existência de saldo ou estando as receitas estimadas dentro da tendência observada para o exercício financeiro, se possa, então, promover abertura de créditos adicionais, em cumprimento ao disposto no art. 167, II, da CF, e nos arts. 43 e 59 da Lei nº 4.320/64; e

**IV)** Observe e cumpra os mandamentos constitucionais e infraconstitucionais de prestar contas (art. 34, VII, “d”, c/c art. 35, II, c/c art. 70, parágrafo único, c/c art. 70, I e VII, todos da CF); arts. 209, §1º, e 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 – Lei Orgânica do TCE/MT; arts. 2º, caput e § 2º, 78, VI, 142, 145, caput e parágrafo único, 170, todos do RITCE/MT.

**b) Recomende** ao Chefe do Poder Executivo que:

**I)** Observe e cumpra os regramentos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público -MCASP e das Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC 23 e 25, e que realize o devido registro dos fatos contábeis no Sistema APLIC, inclusive, com correções/atualizações a partir da republicação de demonstrativos contábeis; e

**II)** Formule no âmbito de sua autonomia administrativa, um plano de ação destinado a buscar máxima efetividade possível na cobrança e na arrecadação dos tributos de competência do Município, com vistas a manter em patamar equilibrado o seu nível de dependência das transferências correntes.





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

Por fim, **determina-se** o encaminhamento de cópia dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do art. 31 da CRFB/1988; dos incisos II e III do art. 210 da CEMT/1989; e do art. 175 do RITCE/MT.

Participaram da votação os Conselheiros **SÉRGIO RICARDO** - Presidente, **ANTONIO JOAQUIM**, **WALDIR JÚLIO TEIS**, **CAMPOS NETO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral **ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 1º de outubro de 2024.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

**CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO**  
Presidente

**CONSELHEIRO VALTER ALBANO**  
Relator

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
Procurador-geral de Contas



---

**RE: OFÍCIO**

---

**De** CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA <secretariabja@hotmail.com>

**Data** Qui, 21/11/2024 14:17

**Para** Prefeitura de Bom Jesus do Araguaia <gabinete.bja@gmail.com>

Recebido

---

**De:** Prefeitura de Bom Jesus do Araguaia <gabinete.bja@gmail.com>

**Enviado:** quinta-feira, 21 de novembro de 2024 14:15

**Para:** CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA <secretariabja@hotmail.com>; CRISTIANO ALMEIDA COSTA <cristianoadvbj@gmail.com>; gabinetedoprefeito@bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br <gabinetedoprefeito@bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br>; Secretaria Administracao <secretaria.administracao@bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br>

**Assunto:** Re: OFÍCIO

Dineia, boa tarde.

segue envio com oficio assinado como forma de protocolo.

ps.: acuse o recebimento, por favor.

Sigo à disposição para mais informações/detalhes.

Cordialmente,

Kelly Lorena Alves Dantas

Secretária de Administração e Planejamento

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT

(66) 98146 0192 - whatsapp

*Gabinete do Prefeito*

*Tel: (66) 9 8146-0179*



Em ter., 19 de nov. de 2024 às 14:13, CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA <[secretariabja@hotmail.com](mailto:secretariabja@hotmail.com)> escreveu:  
Boa Tarde,

Segue ofício referente as contas anuais de 2023 - Marcilei Alves de Oliveira

FAVOR ASSINAR E DEVOLVER VIA ASSINADA

ACUSAR RECEBIMENTO .



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**  
CNPJ: 04.235.199/0001-98

OFÍCIO N.º 063/2024 – GP/CM/BJA

Ao Exmo. Senhor  
**MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de  
Bom Jesus do Araguaia/MT

**MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA:96915862153**  
Assinado de forma digital por  
MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA:96915862153  
Dados: 2024.11.21 14:13:53 -03'00'

A Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus do Araguaia - MT, na pessoa da Presidente em exercício, a senhora **HORLEANE ALENCAR**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica Municipal c/c arts.16 e 17 do Regimento Interno desta Casa de Leis , bem como nos termos dos arts. 302 e seguintes da Lei Orgânica Municipal c/c arts. 237 e seguintes do Regimento Interno, vem, por meio deste, **CITAR**, Vossa Excelência, que se encontra nas dependências da Câmara Municipal o Parecer Prévio Favorável a Aprovação das **Contas Anuais de Governo de 2023 da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT**, parecer este emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE – MT.

Portanto, Vossa Senhoria tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do CPC c/c *caput*, do art. 237, do Regimento Interno para apresentar defesa por escrito e documentos à Comissão de Finanças, Orçamento e Assuntos Gerais – CFOA, na pessoa do Relator vereador **MARCELÃO DO POVOÃO**, a contar da data do recebimento desta notificação. Ressaltando que está é uma faculdade e não uma obrigatoriedade.

Para obter cópia integral das Contas Anuais de Governo, apresente junto à Secretaria da Câmara Municipal dispositivo de armazenamento digital (HD, PENDRIVE, etc.).

Bom Jesus do Araguaia/MT, 19 de novembro de 2024.

**HORLEANE DE SOUSA ALENCAR**  
MELLO:03841434312  
Assinado de forma digital por  
HORLEANE DE SOUSA ALENCAR  
MELLO:03841434312  
Dados: 2024.11.19 14:09:02 -03'00'

**HORLEANE DE SOUSA ALENCAR**  
**Presidente da Câmara de Vereadores de**  
**Bom Jesus do Araguaia/MT**  
**BIÊNIO 2023/2024**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**  
CNPJ: 04.235.199/0001-98

OFÍCIO N.º 065/2024 – GP/CM/BJA

Ao Exmo. Senhor  
**ALUIZIO CUIABANO**  
Vereador da Câmara Municipal de  
Bom Jesus do Araguaia/MT

**Exmo. Senhor,**

A Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus do Araguaia - MT, na pessoa da Presidente em exercício, a senhora **HORLEANE DE SOUSA ALENCAR**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica Municipal c/c arts.16 e 17 do Regimento Interno desta Casa de Leis , vem por meio deste, **INFORMAR** Vossa Excelência, como **Líder da Bancada do PSB**, nos termos do *caput* do art. 237 do RI, que se encontra junto à Secretaria da Câmara Municipal as Contas Anuais de Governo exercício 2023 para julgamento desta Casa de Leis.

Para obter cópia integral das Contas Anuais de Governo, apresente junto à Secretaria da Câmara Municipal dispositivo de armazenamento digital (HD, PENDRIVE, etc.).

Desde já antecipo os mais sinceros votos de estima e distinta consideração.

Bom Jesus do Araguaia/MT, 18 de novembro de 2024.

HORLEANE DE  
SOUSA ALENCAR  
MELLO:03841434  
312

Assinado de forma digital  
por HORLEANE DE SOUSA  
ALENCAR  
MELLO:03841434312  
Dados: 2024.11.18  
17:50:11 -03'00'

---

**HORLEANE DE SOUSA ALENCAR**  
**Presidente da Câmara de Vereadores de**  
**Bom Jesus do Araguaia/MT**  
**BIÊNIO 2023/2024**

ALUIZIO  
NUNES:3529  
7760178

Assinado de forma  
digital por ALUIZIO  
NUNES:35297760178  
Dados: 2024.11.18  
17:53:17 -03'00'



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**  
CNPJ: 04.235.199/0001-98

**OFÍCIO N.º 066/2024 – GP/CM/BJA**

Ao Exmo. Senhor  
**MARCELÃO DO POVÃO**  
Vereador da Câmara Municipal de  
Bom Jesus do Araguaia/MT

**Exmo. Senhor,**

A Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus do Araguaia - MT, na pessoa da Presidente em exercício, a senhora **HORLEANE DE SOUSA ALENCAR**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica Municipal c/c arts.16 e 17 do Regimento Interno desta Casa de Leis , vem por meio deste, **INFORMAR** Vossa Excelência, como **Líder da Bancada do UNIÃO BRASIL**, nos termos do *caput* do art. 237 do RI, que se encontra junto à Secretaria da Câmara Municipal as Contas Anuais de Governo exercício 2023 para julgamento desta Casa de Leis.

Para obter cópia integral das Contas Anuais de Governo, apresente junto à Secretaria da Câmara Municipal dispositivo de armazenamento digital (HD, PENDRIVE, etc.).

Desde já antecipo os mais sinceros votos de estima e distinta consideração.

Bom Jesus do Araguaia/MT, 18 de novembro de 2024.

HORLEANE DE  
SOUSA ALENCAR  
MELLO:03841434312

Assinado de forma digital por  
HORLEANE DE SOUSA ALENCAR  
MELLO:03841434312  
Dados: 2024.11.18 17:51:57  
-03'00'

**HORLEANE DE SOUSA ALENCAR**  
**Presidente da Câmara de Vereadores de**  
**Bom Jesus do Araguaia/MT**  
**BIÊNIO 2023/2024**

MARCELO  
FRITZEN:77790  
154168

Assinado de forma digital  
por MARCELO  
FRITZEN:77790154168  
Dados: 2024.11.18  
17:54:39 -03'00'



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**  
CNPJ: 04.235.199/0001-98

**DESPACHO N.º 060/2024**

A Vereadora, **HORLEANE DE SOUZA ALENCAR** Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus do Araguaia, Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica Municipal c/c arts.16 e 17 do Regimento Interno desta Casa de Leis;

**CONSIDERANDO** o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que se encontra nessa Casa de Leis as **Contas Anuais de Governo do Exercício de 2023 (período de 01/01/2023 a 31/12/2023)** da gestão do senhor Marcilei Alves de Oliveira, **RESOLVO**.

Determinar que seja encaminhado as contas em tela à *Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e a Assuntos Gerais – CFOA - conforme determina o art. 157 c/c art. 29, do Regimento Interno.*

Bom Jesus do Araguaia – MT, 18 de novembro de 2024.

HORLEANE DE  
SOUSA ALENCAR  
MELLO:0384143431  
2

Assinado de forma digital por  
HORLEANE DE SOUSA  
ALENCAR  
MELLO:03841434312  
Dados: 2024.11.18 15:40:23  
-03'00'

**HORLEANE ALENCAR**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Biênio 2023/2024**

CELSO DE SOUZA  
BARROS:9834302  
5172

Assinado de forma digital por  
CELSO DE SOUZA  
BARROS:98343025172  
Dados: 2024.11.18 19:50:27  
-03'00'



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**  
CNPJ: 04.235.199/0001-98

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2025, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a **aprovação** das Contas Anuais de Governo do prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, o senhor MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, referente ao exercício financeiro de 2023”.

A **Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso**, na pessoa do Presidente desta Casa de Leis, o senhor **CELSO DE SOUZA BARROS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferi o art. 44 da Lei Orgânica Municipal e art. 17 do Regimento Interno da Câmara Municipal, FAZ SABER que por deliberação do Plenário da Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 21 de fevereiro de 2025, **APROVOU e Ele, promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1º FICA APROVADA** as Contas de Governo do prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, referente ao exercício financeiro de 2023, sob a responsabilidade do senhor MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, nos termos do art. 302 e seguintes da Lei Orgânica Municipal c/c art. 237 e seguintes do Regimento Interno, ratificando o Parecer Prévio Favorável do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso sob n.º 87/2024 - PP.

§1º O Parecer Prévio Favorável do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, mencionado no *caput* deste artigo faz parte integrante deste Decreto Legislativo bem como o parecer emitido pela Comissão de Finanças, Orçamento e Assuntos Gerais.



ESTADO DE MATO GROSSO

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 04.235.199/0001-98

§2º Ficam mantidas as irregularidades: **DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99**. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) Descumprimento da meta de Resultado Primário. - Tópico – **RESULTADO PRIMÁRIO; FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03**. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).4.1) Abertura de créditos adicionais por superávit financeiro sem recursos disponíveis nas fontes 575 (R\$ -15.167,00), 632 (R\$ -300,000) e 701 (-2.082,257,36), totalizando R\$ - 2.397.424,36. - Tópico - **ANÁLISE DA DEFESA**. 4.2) Abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis nas fontes 571 (R\$ 660.190,22), 632 (R\$ 940.520,53), 633 (R\$ 100.000,00) e 701 (R\$ 2.600.550,75), totalizando R\$ 4.301.261,50. - Tópico - **ANÁLISE DA DEFESA**. **MB99 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_99**. Irregularidade referente à Prestação de Contas, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

5.1) Não encaminhamento de resposta ao Ofício nº 85/2024/3ªSECEX. – Tópico - **ANÁLISE DA DEFESA**.

§3º Ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a Câmara Municipal de Vereadores:

**a) Determina que:**

**I) Observe e cumpra** as metodologias e os parâmetros de cálculos previstos no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), editado anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), para se definir a resultado primário que constará do Anexo das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**II) Acompanhe** o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, comparando as receitas de capital realizadas com as previstas para o período, adotando, se necessário em caso de aquelas apresentarem baixa efetividade, as medidas previstas no artigo 9º, §§ 1º, 2º e 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de assegurar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, e os custos ou resultados dos programas na gestão orçamentária;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**  
CNPJ: 04.235.199/0001-98

**III) Realize** à luz do princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do art. 1º da LRF), avaliação, em cada fonte, mês a mês, da ocorrência ou não de recursos disponíveis (superávit ou excesso de arrecadação), mediante exame atento dos

Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, para que, em sendo constatada existência de saldo ou estando as receitas estimadas dentro da tendência observada para o exercício financeiro, se possa, então, promover abertura de créditos adicionais, em cumprimento ao disposto no art. 167, II, da CF, e nos artigos 43 e 59 da Lei 4.320/64;

**IV) Observe e cumpra** os mandamentos constitucionais e infraconstitucionais de prestar contas (art. 34, VII, “d”, c/c art. 35, II, c/c art. 70, parágrafo único, c/c art. 70, I e VII, todos da CF); artigos 209, § 1º, e 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 – Lei Orgânica do TCE/MT; artigos, artigos 2º, caput e § 2º, 78, inciso VI, 142, 145, caput e parágrafo único, 170, todos do RITCE/MT.

**b) Recomenda que:**

**V) Observe e cumpra** os regramentos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público -MCASP e das Normas Brasileiras de Contabilidade<sup>10</sup> - NBC 23 e 25, e que realize o devido registro dos fatos contábeis no Sistema APLIC, inclusive, com correções/atualizações a partir da republicação de demonstrativos contábeis;

**VI) Formule** no âmbito de sua autonomia administrativa, um plano de ação destinado à buscar máxima efetividade possível na cobrança e na arrecadação dos tributos de competência do Município, com vistas a manter em patamar equilibrado o seu nível de dependência das transferências correntes.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Sebastião Lopes Pessoa, Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, 18 de fevereiro de 2025.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**  
CNPJ: 04.235.199/0001-98

CELSO DE SOUZA  
BARROS:98343025  
172

Assinado de forma digital por  
CELSO DE SOUZA  
BARROS:98343025172  
Dados: 2025.02.20 15:40:44  
-03'00'

**CELSO DE SOUZA BARROS**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Biênio 2025/2026**

HORLEANE DE  
SOUSA ALENCAR  
MELLO:03841434312

Assinado de forma digital por  
HORLEANE DE SOUSA ALENCAR  
MELLO:03841434312  
Dados: 2025.02.20 15:44:22 -03'00'

**HORLEANE ALENCAR**  
**Presidente da CFOA**  
**Ato da Presidência nº 004/2025**

ELICELIO FERREIRA  
DIAS:00526329114

Assinado de forma digital por  
ELICELIO FERREIRA  
DIAS:00526329114  
Dados: 2025.02.20 15:44:46  
-03'00'

**ELICÉLIO FERREIRA DIAS**  
**Relator CFOA**  
**Ato da Presidência nº 004/2025**

ALUIZIO  
NUNES:3529776  
0178

Assinado de forma digital  
por ALUIZIO  
NUNES:35297760178  
Dados: 2025.02.20 15:45:06  
-03'00'

**ALUIZIO NUNES**  
**Membro CFOA**  
**Ato da Presidência nº 004/2025**



**PARECER N.º 003/2025 – Comissão de Finanças, Orçamento e Assuntos Gerais.**

**I – DO RELATÓRIO**

É preciso esclarecer que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE – MT emitiu **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, sob a responsabilidade do senhor MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA (processo principal n.º 53.849-3/2023- Contas Anuais de Governo do exercício de 2023 e seus processos apensos n.ºs 45.696-9/2022, 46.190-3/2023, 182.081-8/2024, 187.831-0/2024, 189.937-6/2024).

Assim, o presente é apenas para julgar o PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO das contas anuais de governo de 2023 sob a responsabilidade do senhor MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA que só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo (art. 302 da LOM c/c art. 210, IV e art. 239, ambos do RI).

É necessário mencionar que a Câmara Municipal tem o prazo de até 60 (sessenta) dias úteis para julgar as contas de governo a partir de seu recebimento, conforme estabelece o art. 303 da LOM c/c art. 237, §1º e art. 301, ambos do RI.

Considerando que esta Casa de Leis **recebeu as Contas Anuais de Governo – exercício financeiro 2023 no dia 30.10.2024 (quarta-feira), o prazo normal encerrar-se-ia no dia 01.04.2025 (terça-feira)**, tendo em vista que os prazos contados nesta Casa de Leis, segundo o Regimento Interno será contado em dias úteis e não se conta no recesso parlamentar, que vai de 15/12 a 15/02 (art. 301 c/c art. 109, ambos do RI), devendo subtrair também os pontos facultativos e feriados no intervalo do recebimento até o limite de 60 (sessenta) dias, quais sejam: 15/11/2024 (sexta-feira) feriado da Proclamação da República; 20/11/2024 (quarta-feira) feriado da Consciência Negra; 03/03/2025 (segunda-feira) ponto facultativo de Carnaval e 04/03/2025 (terça-feira) feriado de Carnaval.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**  
CNPJ: 04.235.199/0001-98

Acrescenta-se ainda que esta Casa de Leis recebeu as Contas Anuais de Governo – exercício financeiro 2023 no dia 30.10.2024 (quarta-feira) e já **no dia 21.11.2024 (quinta-feira) citou o senhor MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, mediante ofício nº 063/2024 – GP/CM/BJA para que apresentasse defesa, caso quisesse, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a serem contados da data do recebimento. **Prazo este que venceu no dia 12.12.2024 (quinta-feira) sem manifestação do então gestor.**

A atual Comissão de Finanças, Orçamento e Assuntos Gerais – CFOA que é a competente para emissão de parecer nas contas de governo (art. Art. 237, §1º, do RI), foi nomeada no dia 04.02.2025 (terça-feira) mediante Ato da Presidência n.º 004/2025, assumindo a direção dos trabalhos nessa data e deu prosseguimento ao feito, emitindo o parecer abaixo descrito.

É o relatório preliminar.

## **II – DO PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL**

Trata-se da análise das Contas Anuais de Governo do exercício financeiro de 2023 sob a gestão do senhor MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA que foi apreciado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE, o qual **emitiu PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.**

As Contas Anuais de Governo do exercício financeiro de 2023 tramitou sob o processo principal n.º 53.849-3/2023 - Contas Anuais de Governo do exercício de 2023 e seus processos apensos de ns.º 45.696-9/2022, 46.190-3/2023, 182.081-8/2024, 187.831-0/2024, 189.937-6/2024).

O relatório técnico pela 3ª (terceira) Secretaria de Controle Externo de Auditorias Operacionais – SECEX apontou 06 (seis) irregularidades no Relatório Preliminar, sendo:

**1) CB02 CONTABILIDADE\_GRAVE\_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da

Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) Diferenças entre os valores da DVP apresentados ao final do exercício de 2022 e os apresentados na DVP de 2023 como os do exercício anterior. - Tópico - ANÁLISE DOS



## ESTADO DE MATO GROSSO

### CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ: 04.235.199/0001-98

#### BALANÇOS CONSOLIDADOS

1.2) Divergência entre os saldos apresentados na DFC ao final do exercício de 2022 e os apresentados como do exercício anterior na DFC de 2023. - Tópico - ANÁLISE DOS

#### BALANÇOS CONSOLIDADOS

1.3) Divergência no saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa apresentado na Demonstração

dos Fluxos de Caixa. - Tópico - ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

**2) CB07 CONTABILIDADE\_GRAVE\_07.** Não implementação das novas regras da contabilidade aplicada ao setor público nos padrões e/ou prazo definidos. (Resolução Normativa TCE/MT 03/2012; Portarias STN; Resoluções CFC).

2.1) Ausência de observância da normatização em vigência quanto à elaboração e apresentação do Balanço Patrimonial. - Tópico – ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS.

**3) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Gestão

Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) Descumprimento da meta de Resultado Primário. - Tópico – RESULTADO PRIMÁRIO.

3.2) Indisponibilidade de recursos na Fonte 869 para pagamento dos restos a pagar. - Tópico - QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

**4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).



## ESTADO DE MATO GROSSO

### CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ: 04.235.199/0001-98

4.1) Abertura de créditos adicionais por superávit financeiro sem recursos disponíveis nas fontes 575 (R\$ -15.167,00), 632 (R\$ -300,000) e 701 (-2.082,257,36), totalizando R\$ -2.397.424,36. - Tópico – ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

4.2) Abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis

nas fontes 571 (R\$ 660.190,22), 632 (R\$ 940.520,53), 633 (R\$ 100.000,00) e 701 (R\$ 2.600.550,75), totalizando R\$ 4.301.261,50. - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

**5) MB99 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Prestação de

Contas, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

5.1) Não encaminhamento de resposta ao Ofício nº 85/2024/3ªSECEX. - Tópico - POLÍTICAS PÚBLICAS - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES.

**6) NB99 DIVERSOS\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

6.1) Não encaminhamento de informações sobre ações educacionais de prevenção e combate à violência contra a mulher. - Tópico – POLÍTICAS PÚBLICAS - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES.

6.2) Não encaminhamento de informações sobre ações educacionais de prevenção e combate à violência contra a mulher. - Tópico – POLÍTICAS PÚBLICAS - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES.

6.3) Não foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

- Tópico - POLÍTICAS PÚBLICAS - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**  
CNPJ: 04.235.199/0001-98

A defesa foi instada a se manifestar, na qual apresentou defesa. Após analisar os argumentos da defesa, a equipe técnica manifestou-se pelo saneamento de 03 (três) irregularidades, mantendo as seguintes:

**3) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) Descumprimento da meta de Resultado Primário. - Tópico – RESULTADO PRIMÁRIO.

3.2) Indisponibilidade de recursos na Fonte 869 para pagamento dos restos a pagar. - Tópico - QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR.

**4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) Abertura de créditos adicionais por superávit financeiro sem recursos disponíveis nas fontes 575 (R\$ -15.167,00), 632 (R\$ -300,000) e 701 (-2.082,257,36), totalizando R\$ - 2.397.424,36. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA.

4.2) Abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis nas fontes 571 (R\$ 660.190,22), 632 (R\$ 940.520,53), 633 (R\$ 100.000,00) e 701 (R\$ 2.600.550,75), totalizando R\$ 4.301.261,50. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA.

**5) MB99 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Prestação de Contas, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT. 5.1) Não encaminhamento de resposta ao Ofício nº 85/2024/3ªSECEX. – Tópico - ANÁLISE DA DEFESA.

O Ministério Público de Contas – MPC em seu parecer final de n.º 4.078/2024 opinou pela APROVAÇÃO DAS CONTAS com ressalvas, pela manutenção tão somente das irregularidades DB99 (subitem 3.1) FB03 e MB99 e com recomendação ao Poder Legislativo Municipal para que faça determinações ao Poder Executivo Municipal.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ: 04.235.199/0001-98

Na mesma esteira veio o voto do Relator da lavra do Conselheiro VALTER ALBANO que acompanhou a SECEX e o MPC, emitindo PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Em seu voto o Relator decidiu também que o Poder Legislativo de Bom Jesus do Araguaia:

**a) Determine ao Chefe do Poder Executivo que:**

**I) Observe e cumpra** as metodologias e os parâmetros de cálculos previstos no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), editado anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), para se definir a resultado primário que constará do Anexo das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**II) Acompanhe** o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, comparando as receitas de capital realizadas com as previstas para o período, adotando, se necessário em caso de aquelas apresentarem baixa efetividade, as medidas previstas no artigo 9º, §§ 1º, 2º e 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de assegurar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, e os custos ou resultados dos programas na gestão orçamentária;

**III) Realize** à luz do princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do art. 1º da LRF), avaliação, em cada fonte, mês a mês, da ocorrência ou não de recursos disponíveis (superávit ou excesso de arrecadação), mediante exame atento dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, para que, em sendo constatada existência de saldo ou estando as receitas estimadas dentro da tendência observada para o exercício financeiro, se possa, então, promover abertura de créditos adicionais, em cumprimento ao disposto no art. 167, II, da CF, e nos artigos 43 e 59 da Lei 4.320/64;

**IV) Observe e cumpra** os mandamentos constitucionais e infraconstitucionais de prestar contas (art. 34, VII, “d”, c/c art. 35, II, c/c art. 70, parágrafo único, c/c art. 70, I e VII, todos da CF); artigos 209, § 1º, e 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 – Lei Orgânica do TCE/MT; artigos, artigos 2º, caput e § 2º, 78, inciso VI, 142, 145, caput e parágrafo único, 170, todos do RITCE/MT.



**b) Recomende ao Chefe do Poder Executivo que:**

**V) Observe e cumpra** os regramentos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público -MCASP e das Normas Brasileiras de Contabilidade10 - NBC 23 e 25, e que realize o devido registro dos fatos contábeis no Sistema APLIC, inclusive, com correções/atualizações a partir da republicação de demonstrativos contábeis;

**VI) Formule** no âmbito de sua autonomia administrativa, um plano de ação destinado à buscar máxima efetividade possível na cobrança e na arrecadação dos tributos de competência do Município, com vistas a manter em patamar equilibrado o seu nível de dependência das transferências correntes.

Por unanimidade os demais conselheiros (SERGIO RICARDO, ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JULIO TEIS, CAMPOS NETO e GUILHERME ANTONIO MALUF), acompanharam o voto do Relator.

É o relatório do processo em questão, conforme determina o item 1 do §1º do art. 64 do Regimento Interno (RI) da Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso.

### **III - VOTO DO RELATOR**

Nos termos do item 2 do §2º do art. 64 e §1º do art. 237, ambos do RI, passo a proferir o voto consubstanciado no inciso VI do art. 41, art. 48 e art. 302 a 304, todos da Lei Orgânica Municipal.

Veja que a emissão do PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS proferido pelo TCE – MT foi firmada após a manifestação e juntada de documentos pelo senhor MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA e chancelada pelo Ministério Público de Contas - MPC- MT.

O que demonstra que foi respeitado os Princípios do Contraditório e Ampla Defesa.

Pois bem.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**  
CNPJ: 04.235.199/0001-98

Em síntese observa-se que o Chefe do Poder Executivo, no exercício 2023, fez a aplicação correta dos recursos públicos, não levando em consideração o fato de que, na manutenção e desenvolvimento do ensino, foi aplicado um total de 27,12% (vinte e sete inteiros e doze décimos de por cento) da receita resultante das transferências estadual e federal, sendo que o mínimo estabelecido pelo artigo 212 da Constituição Federal é de 25% (vinte e cinco por cento).

Mas também observa-se que nas ações e serviços públicos de saúde houve o gasto mínimo exigido pelo art. 77, inciso III do ADCT/CF que é de 15% (quinze por cento), sendo gasto 15,72% (quinze inteiros e setenta e dois décimos de pro cento).

Parabenizo o Chefe do Poder Executivo no tocante aos gastos com pessoal que vai até o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) fixado na alínea “b” do inciso III do art. 20 da Lei Complementar n.º 101/2000, sendo gasto no exercício 2023, apenas 41,31% (quarenta e um inteiros e trinta e um décimos de por cento) do total da receita corrente líquida.

No tocante aos gastos na valorização e remuneração do magistério da educação básica pública, foram aplicados 101,62 % (cento e um inteiros e sessenta e dois décimos de por cento) da receita base do Fundeb, atendendo ao disposto nos artigos 26 da Lei n.º 14.113/2020 e inciso IX, e art. 212-A da Constituição da República.

Os repasses do Poder Legislativo atingiram 5,60% (cinco inteiros e sessenta décimos de por cento) da receita base referente ao exercício de 2022, assegurando o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal.

O município cumpriu com a obrigação de realizar audiências públicas durante o processo de elaboração e de discussão da LOA e da LDO conforme art. 48, parágrafo único da LRF.

Sendo assim, como relator da CFOA, emito parecer favorável à aprovação, acompanhando o Tribunal de Contas.

#### **IV - VOTO DO MEMBRO**

Como membro da Comissão Finanças, Orçamento e Assuntos Gerais que analisa as Contas Anuais de Governo exercício financeiro 2023, não poderia deixar de seguir o voto do Relator, pois no **PARECER PRÉVIO N.º 87/2024 – PP do TCE/MT**, que veio com **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO**, fica claro que o senhor MARCILEI



ESTADO DE MATO GROSSO

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 04.235.199/0001-98

ALVES DE OLIVEIRA respeitou as normas legais, restando tão somente alguns irregularidade de natureza grave que não comprometem a lisura e boa gestão dos recursos públicos.

Assim, firme nos argumentos proferidos no **PARECER PRÉVIO n.º 87/2024-PP, VOTO pela APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO do exercício financeiro 2023**, acompanhando o **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL A APROVAÇÃO** emitido pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso. É como voto.

9

#### **V - VOTO DO PRESIDENTE**

Face a aprovação por maioria simples do presente Parecer por esta Comissão, deixo de proferir meu voto, nos termos do art. 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Bom Jesus do Araguaia – MT, 18 de fevereiro de 2025.

HORLEANE DE  
SOUSA ALENCAR  
MELLO:03841434312

Assinado de forma digital por  
HORLEANE DE SOUSA  
ALENCAR MELLO:03841434312  
Dados: 2025.02.20 15:48:53  
-03'00'

**HORLEANE ALENCAR**  
**Presidente da CFOA**  
**Ato da Presidência nº 004/2025**

ELICELIO FERREIRA  
DIAS:00526329114

Assinado de forma digital por  
ELICELIO FERREIRA  
DIAS:00526329114  
Dados: 2025.02.20 15:50:06 -03'00'

**ELICÉLIO FERREIRA DIAS**  
**Relator CFOA**  
**Ato da Presidência nº 004/2025**

ALUIZIO  
NUNES:352977601  
78

Assinado de forma digital por  
ALUIZIO NUNES:35297760178  
Dados: 2025.02.20 15:50:29  
-03'00'

**ALUIZIO NUNES**  
**Membro CFOA**  
**Ato da Presidência nº 004/2025**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**  
CNPJ: 04.235.199/0001-98

**DECRETO LEGISLATIVO N.º 011/2025, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a **aprovação** das Contas Anuais de Governo do prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, o senhor MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, referente ao exercício financeiro de 2023”.

A **Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso**, na pessoa do Presidente desta Casa de Leis, o senhor **CELSO DE SOUZA BARROS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferi o art. 44 da Lei Orgânica Municipal e art. 17 do Regimento Interno da Câmara Municipal, FAZ SABER que por deliberação do Plenário da Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 21 de fevereiro de 2025, **APROVOU e Ele, promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1º FICA APROVADA** as Contas de Governo do prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, referente ao exercício financeiro de 2023, sob a responsabilidade do senhor MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, nos termos do art. 302 e seguintes da Lei Orgânica Municipal c/c art. 237 e seguintes do Regimento Interno, ratificando o Parecer Prévio Favorável do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso sob n.º 87/2024 - PP.

§1º O Parecer Prévio Favorável do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, mencionado na *caput* deste artigo faz parte integrante deste Decreto Legislativo bem como o parecer emitido pela Comissão de Finanças, Orçamento e Assuntos Gerais.



ESTADO DE MATO GROSSO

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 04.235.199/0001-98

§2º Ficam mantidas as irregularidades: **DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99**. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) Descumprimento da meta de Resultado Primário. - Tópico – **RESULTADO PRIMÁRIO; FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03**. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).4.1) Abertura de créditos adicionais por superávit financeiro sem recursos disponíveis nas fontes 575 (R\$ -15.167,00), 632 (R\$ -300,000) e 701 (-2.082,257,36), totalizando R\$ - 2.397.424,36. - Tópico - **ANÁLISE DA DEFESA**. 4.2) Abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis nas fontes 571 (R\$ 660.190,22), 632 (R\$ 940.520,53), 633 (R\$ 100.000,00) e 701 (R\$ 2.600.550,75), totalizando R\$ 4.301.261,50. - Tópico - **ANÁLISE DA DEFESA**. **MB99 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_99**. Irregularidade referente à Prestação de Contas, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

5.1) Não encaminhamento de resposta ao Ofício nº 85/2024/3ªSECEX. – Tópico - **ANÁLISE DA DEFESA**.

§3º Ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a Câmara Municipal de Vereadores:

**a) Determina que:**

**I) Observe e cumpra** as metodologias e os parâmetros de cálculos previstos no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), editado anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), para se definir a resultado primário que constará do Anexo das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**II) Acompanhe** o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, comparando as receitas de capital realizadas com as previstas para o período, adotando, se necessário em caso de aquelas apresentarem baixa efetividade, as medidas previstas no artigo 9º, §§ 1º, 2º e 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de assegurar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, e os custos ou resultados dos programas na gestão orçamentária;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**  
CNPJ: 04.235.199/0001-98

**III) Realize** à luz do princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do art. 1º da LRF), avaliação, em cada fonte, mês a mês, da ocorrência ou não de recursos disponíveis (superávit ou excesso de arrecadação), mediante exame atento dos

Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, para que, em sendo constatada existência de saldo ou estando as receitas estimadas dentro da tendência observada para o exercício financeiro, se possa, então, promover abertura de créditos adicionais, em cumprimento ao disposto no art. 167, II, da CF, e nos artigos 43 e 59 da Lei 4.320/64;

**IV) Observe e cumpra** os mandamentos constitucionais e infraconstitucionais de prestar contas (art. 34, VII, “d”, c/c art. 35, II, c/c art. 70, parágrafo único, c/c art. 70, I e VII, todos da CF); artigos 209, § 1º, e 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 – Lei Orgânica do TCE/MT; artigos, artigos 2º, caput e § 2º, 78, inciso VI, 142, 145, caput e parágrafo único, 170, todos do RITCE/MT.

**b) Recomenda que:**

**V) Observe e cumpra** os regramentos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público -MCASP e das Normas Brasileiras de Contabilidade<sup>10</sup> - NBC 23 e 25, e que realize o devido registro dos fatos contábeis no Sistema APLIC, inclusive, com correções/atualizações a partir da republicação de demonstrativos contábeis;

**VI) Formule** no âmbito de sua autonomia administrativa, um plano de ação destinado à buscar máxima efetividade possível na cobrança e na arrecadação dos tributos de competência do Município, com vistas a manter em patamar equilibrado o seu nível de dependência das transferências correntes.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Sebastião Lopes Pessoa, Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, 24 de fevereiro de 2025.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**  
CNPJ: 04.235.199/0001-98

CELSO DE SOUZA Assinado de forma digital por  
BARROS:9834302 CELSO DE SOUZA  
5172 BARROS:98343025172  
Dados: 2025.02.24 14:39:35  
-03'00'

**CELSO DE SOUZA BARROS**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Biênio 2025/2026**

ANTONIO NEVES Assinado de forma digital por  
ARAUJO ANTONIO NEVES ARAUJO  
BORGES:00124773117 BORGES:00124773117  
Dados: 2025.02.24 14:39:52  
-03'00'

**TONINHO BEDAS**  
**Vice-Presidente**

ALAN JONES DA Assinado de forma digital por  
SILVA:7042441117 ALAN JONES DA  
2 SILVA:70424411172  
Dados: 2025.02.24 14:40:09  
-03'00'

**ALAN JONES**  
**1º Secretário**

DIVINO DOS REIS Assinado de forma digital  
SILVA:859719101 por DIVINO DOS REIS  
59 SILVA:85971910159  
Dados: 2025.02.24  
14:40:28 -03'00'

**GRINGA**  
**2º Secretário**



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ: 04.235.199/0001-98

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2025, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.		“Dispõe sobre a <b>aprovação</b> das Contas Anuais de Governo do prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, o senhor MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, referente ao exercício financeiro de 2023”.			
Autoria: MESA DIRETORA					
VOTAÇÃO EM 21/02/2025. APROVADO / REJEITADO ( ) ( )		VOTAÇÃO EM 1º TURNO			
VEREADORES	LEGENDA PARTIDARIA	Sim	Não	Abstenção	ASSINATURAS:
Alan Jones	PL	( X )	( )	( )	ALAN JONES DA SILVA:7042441172 Assinado de forma digital por ALAN JONES DA SILVA:7042441172 Dados: 2025.02.21 20:16:06 -03'00'
Aluizio Cuiabano	PSB	( X )	( )	( )	ALUIZIO NUNES:35297760178 Assinado de forma digital por ALUIZIO NUNES:35297760178 Dados: 2025.02.21 20:16:25 -03'00'
Toninho Bedas	União Brasil	( X )	( )	( )	ANTONIO NEVES ARAUJO BORGES:00124773117 Assinado de forma digital por ANTONIO NEVES ARAUJO BORGES:00124773117 Dados: 2025.02.21 20:16:49 -03'00'
Cebim	PSB	( X )	( )	( )	ELICELIO FERREIRA DIAS:00526329114 Assinado de forma digital por ELICELIO FERREIRA DIAS:00526329114 Dados: 2025.02.21 20:17:20 -03'00'
Celso Barros	União Brasil	( X )	( )	( )	CELSO DE SOUZA BARROS:98343025172 Assinado de forma digital por CELSO DE SOUZA BARROS:98343025172 Dados: 2025.02.21 20:17:43 -03'00'
Gringa	PSB	( X )	( )	( )	DIVINO DOS REIS SILVA:85971910159 Assinado de forma digital por DIVINO DOS REIS SILVA:85971910159 Dados: 2025.02.21 20:18:13 -03'00'
Horleane Alencar	PSB	( X )	( )	( )	HORLEANE DE SOUSA ALENCAR MELLO:03841434312 Assinado de forma digital por HORLEANE DE SOUSA ALENCAR MELLO:03841434312 Dados: 2025.02.21 20:18:47 -03'00'
Sirlene Freitas	PSB	( X )	( )	( )	SIRLENE FREITAS DOS SANTOS:02746724138 Assinado de forma digital por SIRLENE FREITAS DOS SANTOS:02746724138 Dados: 2025.02.21 20:19:26 -03'00'
Tatianne Costa Santiago	União Brasil	( X )	( )	( )	TATIANNE COSTA SANTIAGO:00095037144 Assinado de forma digital por TATIANNE COSTA SANTIAGO:00095037144 Dados: 2025.02.21 20:19:50 -03'00'



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 04.235.199/0001-98

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2025, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.		“Dispõe sobre a <b>aprovação</b> das Contas Anuais de Governo do prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, o senhor MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, referente ao exercício financeiro de 2023”.			
Autoria: MESA DIRETORA					
VOTAÇÃO EM 21/02/2025. APROVADO / REJEITADO ( ) ( )		VOTAÇÃO EM 2º TURNO			
VEREADORES	LEGENDA PARTIDARIA	Sim	Não	Abstenção	ASSINATURAS:
Alan Jones	PL	( X )	( )	( )	ALAN JONES DA SILVA:7042441172 Assinado de forma digital por ALAN JONES DA SILVA:7042441172 Dados: 2025.02.21 20:21:25 -03'00'
Aluizio Cuiabano	PSB	( X )	( )	( )	ALUIZIO NUNES:35297760178 Assinado de forma digital por ALUIZIO NUNES:35297760178 Dados: 2025.02.21 20:21:42 -03'00'
Toninho Bedas	União Brasil	( X )	( )	( )	ANTONIO NEVES ARAUJO BORGES:00124773117 Assinado de forma digital por ANTONIO NEVES ARAUJO BORGES:00124773117 Dados: 2025.02.21 20:22:22 -03'00'
Cebim	PSB	( X )	( )	( )	ELICELIO FERREIRA DIAS:00526329114 Assinado de forma digital por ELICELIO FERREIRA DIAS:00526329114 Dados: 2025.02.21 20:22:43 -03'00'
Celso Barros	União Brasil	( X )	( )	( )	CELSO DE SOUZA BARROS:98343025172 Assinado de forma digital por CELSO DE SOUZA BARROS:98343025172 Dados: 2025.02.21 20:23:11 -03'00'
Gringa	PSB	( X )	( )	( )	DIVINO DOS REIS SILVA:85971910159 Assinado de forma digital por DIVINO DOS REIS SILVA:85971910159 Dados: 2025.02.21 20:23:34 -03'00'
Horleane Alencar	PSB	( X )	( )	( )	HORLEANE DE SOUSA ALENCAR MELLO:03841434312 Assinado de forma digital por HORLEANE DE SOUSA ALENCAR MELLO:03841434312 Dados: 2025.02.21 20:24:03 -03'00'
Sirlene Freitas	PSB	( X )	( )	( )	SIRLENE FREITAS DOS SANTOS:02746724138 Assinado de forma digital por SIRLENE FREITAS DOS SANTOS:02746724138 Dados: 2025.02.21 20:24:31 -03'00'
Tatianne Costa Santiago	União Brasil	( X )	( )	( )	TATIANNE COSTA SANTIAGO:00095037144 Assinado de forma digital por TATIANNE COSTA SANTIAGO:00095037144 Dados: 2025.02.21 20:24:54 -03'00'

Artigo 1º ANTECIPAR para às 8:00 horas, o início da 7ª Sessão Ordinária, da 1ª Sessão Legislativa, da 11ª Legislatura, garantindo, assim, a continuidade das atividades legislativas e participação efetiva dos membros da Câmara Municipal nos assuntos de interesse público.

Parágrafo único. Observar-se-á a disposição contida no artigo 110 CC. a alínea g), inciso II, artigo 18 do Regimento Interno, de que trata do lapso temporal de organização e afixação da Ordem do Dia em relação à Sessão.

Artigo 2º Fica RECOMENDADO aos vereadores a dispensa do tempo de uso da Tribuna Livre durante a 7ª Sessão Plenária Ordinária, ou, caso julgue necessário, que o tempo da fala seja reduzido à metade do tempo regimental, ou seja, 3 (três) minutos e meio, visando otimizar a participação na sobredita Audiência Pública.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Artigo 4º Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE E CUMpra-SE

Alta Floresta, Mato Grosso, em 11 de março de 2025.

Ver. Francisco Ailton dos Santos

Presidente

### CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

##### EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2021

Referente a Dispensa de Licitação nº004/2021

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ-MT- Magno Guslinski Barro -Presidente

Contratada: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS , CNPJ Nº.61.198.164/0001-60

Objeto: O presente Termo Aditivo, tem como objeto a prorrogação de prazo de vigência para mais 12(doze) meses, de prestação de serviço de seguro para o veículo de propriedade desta Casa de Leis Caminhonete L200/Triton Sport Hpe 2.4 D, 4x4 At Mitsubishi, Diesel, Veículo Oficial, 20 18/2019; Chassi 93XHYKL1TKCJ14280, Placa QCD 2459, em conformidade com a Cláusula Oitava do contrato original nº 004/2021, conforme memorando nº 014/2025 e justificativa.

Data da Vigência: O presente termo aditivo terá vigência de 18/03/2025 a 17/03/2026.

Dotação orçamentária : 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Valor global deste aditivo é de R\$ 2.523,59 (dois mil quinhentos e vinte três reais e cinquenta e nove centavos).

Aripuanã, aos 12 de Março de 2025.

Flávia G. Iiani Menezes

Resp. Portaria nº1.600/2025

### CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

#### LEGISLAÇÃO

##### DECRETO LEGISLATIVO N.º 011/2025, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a **aprovação** das Contas Anuais de Governo do prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, o senhor MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, referente ao exercício financeiro de 2023

A **Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso**, na pessoa do Presidente desta Casa de Leis, o senhor **CELSO DE SOUZA BARROS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferi o art. 44 da Lei Orgânica Municipal e art. 17 do Regimento Interno da Câmara Municipal, FAZ SABER que por deliberação do Plenário da Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 21 de fevereiro de 2025, **APROVOU e Ele, promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1º FICA APROVADA** as Contas de Governo do prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, referente ao exercício financeiro de 2023, sob a responsabilidade do senhor MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, nos termos do art. 302 e seguintes da Lei Orgânica Municipal c/c art. 237 e seguintes do Regimento Interno, ratificando o Parecer Prévio Favorável do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso sob n.º 87/2024 - PP.

**§1º** O Parecer Prévio Favorável do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, mencionado no *caput* deste artigo faz parte integrante deste Decreto Legislativo bem como o parecer emitido pela Comissão de Finanças, Orçamento e Assuntos Gerais.

**§2º** Ficam **mantidas as irregularidades: DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99**. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) Descumprimento da meta de Resultado Primário. Topico RESULTADO PRIMÁRIO; **FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03**. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964). 4.1) Abertura de créditos adicionais por superávit financeiro sem recursos disponíveis nas fontes 575 (R\$ -15.167,00), 632 (R\$ -300,000) e 701 (-2.082,257,36), totalizando R\$ - 2.397.424,36. - Topico - ANÁLISE DA DEFESA. 4.2) Abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis nas fontes 571 (R\$ 660.190,22), 632 (R\$ 940.520,53), 633 (R\$ 100.000,00) e 701 (R\$ 2.600.550,75), totalizando R\$ 4.301.261,50. - Topico - ANÁLISE DA DEFESA. **MB99 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_99**. Irregularidade referente à Prestação de Contas, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT. 5.1) Não encaminhamento de resposta ao Ofício nº 85/2024/3ªSECEX. – Topico - ANÁLISE DA DEFESA

§3º Ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a Câmara Municipal de Vereadores:

a) **Determina que:**

I) **Observe e cumpra** as metodologias e os parâmetros de cálculos previstos no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), editado anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), para se definir a resultado primário que constará do Anexo das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II) **Acompanhe** o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, comparando as receitas de capital realizadas com as previstas para o período, adotando, se necessário em caso de aquelas apresentarem baixa efetividade, as medidas previstas no artigo 9º, §§ 1º, 2º e 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de assegurar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, e os custos ou resultados dos programas na gestão orçamentária;

III) **Realize** à luz do princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do art. 1º da LRF), avaliação, em cada fonte, mês a mês, da ocorrência ou não de recursos disponíveis (superávit ou excesso de arrecadação), mediante exame atento dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, para que, em sendo constatada existência de saldo ou estando as receitas estimadas dentro da tendência observada para o exercício financeiro, se possa, então, promover abertura de créditos adicionais, em cumprimento ao disposto no art. 167, II, da CF, e nos artigos 43 e 59 da Lei 4.320/64;

IV) **Observe e cumpra** os mandamentos constitucionais e infraconstitucionais de prestar contas (art. 34, VII, “d”, c/c art. 35, II, c/c art. 70, parágrafo único, c/c art. 70, I e VII, todos da CF); artigos 209, § 1º, e 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 – Lei Orgânica do TCE/MT; artigos, artigos 2º, caput e § 2º, 78, inciso VI, 142, 145, caput e parágrafo único, 170, todos do RITCE/MT.

b) **Recomenda que:**

V) **Observe e cumpra** os regramentos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público -MCASP e das Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC 23 e 25, e que realize o devido registro dos fatos contábeis no Sistema APLIC, inclusive, com correções/atualizações a partir da republicação de demonstrativos contábeis;

VI) **Formule** no âmbito de sua autonomia administrativa, um plano de ação destinado à buscar máxima efetividade possível na cobrança e na arrecadação dos tributos de competência do Município, com vistas a manter em patamar equilibrado o seu nível de dependência das transferências correntes.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Sebastião Lopes Pessoa, Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, 24 de fevereiro de 2025.

Presidente da Câmara Municipal

Biênio 2025/2026

ANTÔNIO NEVES ARAÚJO BORGES

Vice-Presidente

ALAN JONES DA SILVA

1º Secretário

DIVINO DOS REIS SILVA

2º Secretário

### CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

#### HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, e observados os requisitos da Lei nº 14.133 de 2021, tendo em vista as informações constantes dos autos do Processo Administrativo nº 15/2024, para a Contratação de empresa especializada (Concessionária) em serviços de manutenção de veículos automotivos – do tipo revisão programada de 20.000 km a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, constatada a regularidade dos atos procedimentais, HOMOLOGO a presente Inexigibilidade e AUTORIZO a contratação a ser realizada com a empresa ASCIA COMÉRCIO



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**  
CNPJ: 04.235.199/0001-98

ATA DA PRIMEIRA (1ª) SESSÃO ORDINÁRIA DO PRIMEIRO (1º) ANO DA SÉTIMA (7º) LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT.

Às dezenove horas (19h00min), do dia vinte e um de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (21.02.2025), no Plenário Sebastião Lopes Pessoa, teve início a primeira (1ª) Sessão Ordinária, do primeiro (1º) ano, da sétima (7ª) Legislatura, presidida pelo Vereador CELSO BARROS, sob a proteção de Deus e em nome da Democracia declarou aberta. Iniciando, o senhor Presidente convidou a Vereadora HORLEANE ALENCAR para ler um trecho bíblico e, em seguida fazer uma oração. No expediente foram lidos os seguintes documentos: **Projetos de Leis 003, 004, 005 e 006/2025** de autoria do Legislativo Municipal. **Projeto de Lei Complementar nº 002/2025** de autoria do Legislativo Municipal. **Projeto de Decreto Legislativo 001/2025**, de autoria do Legislativo Municipal. **Parecer nº 003/2025 de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Assuntos Gerais** referente as Contas Anuais do Exercício financeiro de 2023 gestão do senhor Marcilei Alves de Oliveira. **Ordem do Dia**. Os Projetos foram encaminhados para as comissões para emissão de pareceres. **Discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo 001/2025 de autoria da Mesa Diretora**; “Dispõe sobre a **aprovação** das Contas Anuais de Governo do prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, o senhor MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, referente ao exercício financeiro de 2023”. Colocado em discussão e votação foi aprovado por unanimidade em dois turnos. **Palavra Livre**. O senhor José Nilton parabenizou os vereadores e disse estar à disposição no que puder servir a Casa de Leis e a população. Os vereadores fizeram suas considerações finais e agradecimentos. O presidente comentou que irá continuar trabalhando pelo município e que está à disposição da população, agradeceu a todos os presentes. Não havendo mais nada a tratar agradeceu a presença de todos e convocou os vereadores para a próxima sessão ordinária a realizar-se no dia 07 de março de 2025 as 19h00min. Encerrou a sessão as vinte horas e quarenta e um minutos, esta ata após lida e discutida será assinada pelos vereadores presentes.

Presidente: Celso de Souza Barros	CELSO DE SOUZA BARROS:98343025172	Assinado de forma digital por CELSO DE SOUZA BARROS:98343025172 Dados: 2025.03.07 13:49:37 -03'00'
Vice-presidente: Antônio Neves Araújo Borges	ANTONIO NEVES ARAUJO BORGES:00124773117	Assinado de forma digital por ANTONIO NEVES ARAUJO BORGES:00124773117 Dados: 2025.03.07 13:50:00 -03'00'
1º Secretário: Alan Jones da Silva	ALAN JONES DA SILVA:70424411172	Assinado de forma digital por ALAN JONES DA SILVA:70424411172 Dados: 2025.03.07 13:50:23 -03'00'
2º Secretário: Divino dos Reis Silva	DIVINO DOS REIS SILVA:85971910159	Assinado de forma digital por DIVINO DOS REIS SILVA:85971910159 Dados: 2025.03.07 13:50:44 -03'00'
Vereador: Aluizíio Nunes	ALUIZIO NUNES:35297760178	Assinado de forma digital por ALUIZIO NUNES:35297760178 Dados: 2025.03.07 13:51:01 -03'00'
Vereador: Elicélio Ferreira Dias	ELICELIO FERREIRA DIAS:00526329114	Assinado de forma digital por ELICELIO FERREIRA DIAS:00526329114 Dados: 2025.03.07 13:51:18 -03'00'
Vereadora: Horleane de Sousa Alencar Mello	HORLEANE DE SOUSA ALENCAR MELLO:03841434312	Assinado de forma digital por HORLEANE DE SOUSA ALENCAR MELLO:03841434312 Dados: 2025.03.07 13:51:35 -03'00'



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**  
CNPJ: 04.235.199/0001-98

Vereadora: Sirlene Freitas dos Santos

SIRLENE FREITAS DOS  
SANTOS:02746724138

Assinado de forma digital por  
SIRLENE FREITAS DOS  
SANTOS:02746724138  
Dados: 2025.03.07 13:52:02 -03'00'

Vereador: Tatiane Costa Santiago

TATIANNE COSTA  
SANTIAGO:00095037144

Assinado de forma digital por TATIANNE  
COSTA SANTIAGO:00095037144  
Dados: 2025.03.07 13:52:23 -03'00'